## 8 DE OUTUBRO DE 2021

## PROTECÇÃO DE WHISTLEBLOWERS E COMBATE À CORRUPÇÃO

Em 26 de Novembro de 2019, foi publicada a Directiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho ("Directiva") relativa à protecção de *whistleblowers*, que veio fixar dois principais objectivos: (i) a criação de canais de denúncia e (ii) a proibição de qualquer forma de retaliação dos denunciantes.

De acordo com a Directiva, canais de denúncia (*whistleblowing*) têm de ser obrigatoriamente implementados em todas as sociedades: (*i*) com mais de **250** (duzentos e cinquenta) trabalhadores até **Dezembro de 2021**; e (*ii*) com mais de **50** (cinquenta) trabalhadores até **Dezembro de 2023**.

Foi no contexto acima descrito que foi apresentada pelo Governo a proposta de Lei n.º 91/XIV/2 ("Proposta") que visa transpor para o ordenamento jurídico português a Directiva e impõe, a certas pessoas colectivas, a nova obrigação de criação de canais de denúncia.

## A) ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A Proposta aplica-se a quem denuncie ou divulgue publicamente infracções nos seguintes domínios:

- 1. Contratação pública;
- 2. Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- 3. Segurança e conformidade dos produtos;
- 4. Segurança dos transportes;
- 5. Protecção do ambiente;
- 6. Protecção contra as radiações e segurança nuclear;
- 7. Segurança dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, saúde e bemestar animal;
- 8. Saúde pública;
- 9. Defesa do consumidor;
- 10. Protecção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;

Nota Informativa

Pares Advogados

Bem como as infrações específicas seguintes:

11. Violações lesivas dos interesses financeiros da União;

12. Violações relacionadas com o mercado interno europeu, inclusive violações das

regras da União de concorrência e de auxílios estatais, bem como violações relacionadas com o mercado interno relativamente a atos que violem normas de

fiscalidade societária ou a práticas cujo objetivo seja a obtenção de vantagens

fiscais que contrariem o objectivo ou a finalidade do direito fiscal societário.

B) BENEFICIÁRIOS DE PROTECÇÃO

São beneficiários da protecção conferida na Proposta: (i) o denunciante identificado; (ii)

pessoa que auxilie o denunciante; (iii) terceiro que esteja ligado ao denunciante,

designadamente colega de trabalho ou familiar, que possa ser alvo de retaliação; (iv)

pessoas colectivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo

denunciante.

C) MEIOS DE DENÚNCIA

Nos termos da Proposta, as denúncias de infracções devem ser apresentadas através dos

canais de: (i) denúncia interna, (ii) denúncia externa ou (iii) divulgadas publicamente.

Relativamente à divulgação pública, esta apenas tem lugar quando: (i) haja motivos para

crer que a infracção constitui um perigo iminente ou manifesto para o interesse público,

que não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida pelas autoridades competentes, ou

que há risco de retaliação inclusivamente em caso de denúncia externa; ou (ii) já tenha

sido apresentada uma denúncia interna e externa, ou apenas externa, sem que tenham

sido adoptadas medidas adequadas nos prazos previstos.

D) MEDIDAS DE PROTECÇÃO

A Proposta prevê igualmente a implementação de um conjunto de medidas de protecção

das pessoas / entidades referidas no Ponto B), nomeadamente: (i) proibição de

retaliação; (ii) medidas de apoio; (iii) tutela administrativa e jurisdicional.

Nota **Informativa** 

Pares Advogados

E) REGIME SANCIONATÓRIO

Por fim, com vista a assegurar a protecção dos denunciantes, a Proposta determina que a violação das disposições nela contidas constitui, consoante o caso: (i) contra-ordenação muito grave, punível com coimas de €1.000 a €5.000 ou de €2.000 a €50.000, consoante o agente seja uma pessoa singular ou colectiva; (ii) contra-ordenação grave, punível com coimas de €500 a €2.500 ou de €1.000 a €25.000, consoante o agente

seja uma pessoa singular ou colectiva.

A **PARES** | **Advogados** encontra-se disponível para providenciar informação sobre este e outros temas de forma mais concreta e adequada à realidade de cada cliente, estando capacitada, para auxiliar os seus clientes em quaisquer temas sobre Compliance e combate à corrupção.

Tiago Gama

tag@paresadvogados.com

**Marta Belchior** 

mb@paresadvogados.com

A presente Nota Informativa é dirigida a clientes e advogados, não constituindo publicidade, sendo vedada a sua cópia, circulação ou outra forma de reprodução sem autorização expressa dos seus autores. A informação prestada assume carácter geral, não dispensando o recurso a aconselhamento jurídico de forma prévia a qualquer tomada decisão relativamente ao assunto em apreço. Para esclarecimentos adicionais contacte **Tiago Gama** tag@paresadvogados.com e **Marta Belchior** mb@paresadvogados.com